

LEI Nº 1.204/2011, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município da Ilha de Itamaracá para o Biênio de 2012 e 2013.

O PREFEITO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Este Projeto de Lei institui a Revisão para o Exercício de 2012 do Plano Plurianual do Município da Ilha de Itamaracá, para o biênio 2012/2013, em cumprimento ao disposto no art. 165 § 1º da Constituição Federal, art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e art. 65 inciso XI da Lei Orgânica do Município da Ilha de Itamaracá, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, na forma do anexo desta Lei.

Art. 2º As Prioridades e Metas para o Exercício 2012 encontram-se estabelecidas no Projeto de Lei 008/2011, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o Exercício de 2012.

Art. 3º O Plano Plurianual do Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para Ação do Governo Municipal:

I – Garantir o direito ao acesso a programas de habitação popular à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;

II – Garantir aos alunos das Escolas Municipais melhores condições de ensino;

III – Criar condições para o desenvolvimento Sócio Econômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

IV – Centralizar em um espaço amplo o atendimento na área da Assistência Social;

V – Ampliação do atendimento integral às famílias de baixa renda;

VI – Integrar programas municipais com os do Estado e os do Governo Federal;

VII – Buscar parcerias intensificando as relações com os Municípios vizinhos, objetivando soluções conjuntas a problemas comuns;

VIII – Promover ações de prevenção e proteção Sócio-Ambientais;

IX – Garantir ações de melhoramentos da Saúde Pública Municipal;

X – Promover ações intensificadas para atualização do cadastro imobiliário e mercantil;

XI – Desenvolver o turismo local.

Art. 4º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa, serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei específico.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram alteração de recursos orçamentários.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito da Ilha de Itamaracá, em 28 de dezembro de 2011.

RUBEM CATUNDA DA SILVA FILHO
Prefeito da Ilha de Itamaracá